IN EXIGI BI LIDA DE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL N° 001.2021

CONTRATO N° 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ - PIAUÍ -E O ADVOGADO MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR O, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE,** a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ,** no Estado do Piauí, com sede Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, n° 07, Centro, Bela Vista do Piauí - PI, CEP. 64.705-000, inscrita no CNPJ sob n.° 02.214.265/0001-18, por seu representante legal, o Exmo. Presidente, **Sr. Érico Valdir Coelho,** portador do CPF n.° 965.086.983-20; e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADO,** o advogado Dr. **Marcello Ribeiro de Lavôr,** inscrito na OAB 5902, com escritório na Rua Francisco Ferreira de Carvalho, n° 809, centro, Ed. Teresinha Bastos, 1º Andar, sala 103, São João do Piauí-PI, CEP. 64.760-000, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, na qualidade de advogado, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

1. Auxílio na elaboração legislativa;
2. Acompanhamento jurídico de licitações e contratos;
3. Consultoria e Assessoria Técnica em Administração de Pessoal e assuntos Legislativos;
4. Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
5. Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo;
6. Outros interesses manifestados pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO obriga-se a comparecer em visita na sede da Câmara Municipal, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - OCONTRATADO obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA-A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos ' os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis á prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprios os honorários advocaticios, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil),** dividido em pagamentos mensais em doze (12) parcelas:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1.ª	R$ 3.000,00 (Tres mil reais)	20.01.2021
2.ª	R$ 3.000,00 (Tres mil reais)	20.02.2021
3.ª	R$ 3.000,00 (Tres mil reais)	20.03.2021
4.ª	R$ 3.000,00 (Tres mil reais)	20.04.2021
5.ª	R$ 3.000,00 (Tres mil reais)	20.05.2021
6.ª	R$ 3.000,00 (Tres mil reais)	20.06.2021
7.ª	R$ 3.000,00 (Tres mil reais)	20.07.2021
8.ª	R$ 3.000,00 (Tres mil reais)	20.08.2021
9.ª	R$ 3.000,00 (Tres mil reais)	20.09.2021
10.ª	R$ 3.000,00 (Tres mil reais)	20,10.2021
11.ª	R$ 3.000,00 (Tres mil reais)	20.11.2021
12.ª	R$ 3.000,00 (Tres mil reais)	20.12.2021

PARÁQRAFQ PRIMEIRQ - A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO expedirá recibo, em 03 (três) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO QUARTO - Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES A CONTRATADA - Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade do CONTRATADO, total ou parcialmente, este ficará sujeito às sanções legais, a saber: 1.°) Advertência; 2.°) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; 3.°) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e 4.°) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.° 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.° 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.° 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÜNICO - O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

A) - Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) - A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) - Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) - O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) - Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) - Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.° 9784/99 e Lei

n.° 8.112/90;

G) -As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Sâo João do Piauí (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Bela Vista do Piauí (PI), 07 de janeiro de 2021.

CONTRATANTES	
Érico Valdir Coelho Presidente da Câmara Municipal CNPJ n° 02.214.264/0001-18 CONTRATANTE	Marcello Ribeiro^de Lavôr Advogado OAB PI 5902 CONTRATADO

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**
Maria Auxiliadora de S. Coelho	963.742.503-97	
Rosi rwixx..1 u Áiw Barbu	w mm-}/	